

Lei número 552, de 20 de novembro de 1.963.

Dispõe sobre isenção de Impostos e Taxas às Igrejas e Instituições Beneficentes.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de Impostos e Taxas municipais, na sede do município e a partir do exercício de 1.964, todas as Igrejas de qualquer culto religioso.

Artigo 2º - Ficam isentas, igualmente, de Impostos e Taxas municipais, na sede do município e a partir do exercício de 1.964, todas as Instituições Beneficentes onde gratuitamente seja prestada assistência pública.

Artigo 3º - Cessem os efeitos desta Lei, uma vez vendido o imóvel ou alienado o mesmo.

Artigo 4º - A presente Lei atingirá exclusivamente o imóvel onde se localiza o templo religioso, excluindo outros imóveis de qualquer categoria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 20 de novembro de 1.963.

M. J. Cleodan
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nes-
ta Secretaria, na data supra.

João Vivan
Secret. da Prefeitura